

RESOLUÇÃO CRC-BA Nº 406-A/2002

DISPÕE SOBRE A ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 2003, CONCESSÃO DE REDUÇÃO E DE PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, “AD REFERENDUM” DO PLENÁRIO.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº 9295/46, de 27/05/46,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade disciplinou os valores da anuidade, taxas e multas devidas dos Conselhos Regionais de Contabilidade para o exercício de 2003, e a concessão de redução e de parcelamento, através da **Resolução CFC nº 947/2002, de 29/11/2002;**

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade adotar os procedimentos necessários à adaptação da norma federal às peculiaridades de suas jurisdições;

CONSIDERANDO que no mês de janeiro de 2003, os Contabilistas e as Organizações Contábeis deverão proceder o pagamento da anuidade, outros requererão redução;

CONSIDERANDO que há muito este Conselho Regional de Contabilidade adota o critério de redução da anuidade do exercício para os Escritórios Individuais de Contabilidade;

CONSIDERANDO que muitas destas Organizações Contábeis não têm condições de arcar com o pagamento da anuidade integralmente;

CONSIDERANDO que à entidade fiscalizadora do exercício profissional consiste adotar procedimentos necessários para atender aos Profissionais que comprovem insuficiência financeira para o pagamento da anuidade do exercício de 2003, viabilizando o pleno exercício da atividade contábil de forma regular,

RESOLVE:

Art. 1º - O pagamento da anuidade 2003, cujo valor foi fixado pela Resolução CFC nº 947/2002, poderá ser efetuado:

I - De uma só vez e com desconto:

a) de 20% (vinte por cento) se efetuado até 31/01/2003.

b) de **10%** (dez por cento) se efetuado **até 28/02/2003**.

c) de **5%** (cinco por cento) se efetuado **até 31/03/2003**.

II - Parcelado e sem desconto:

a) em parcelas mensais iguais, no mínimo de **R\$30,00** (trinta reais) cada, acrescidas dos custos de cobrança de **R\$2,00** (dois reais) por parcela, desde que requerido e efetivado o recolhimento da 1ª parcela, pelo interessado, até **31/03/2003**.

§ 1.º - Após 31 de março de 2003:

a) o valor da anuidade, pago de uma só vez ou parceladamente, terá **acréscimo de multa de 2%** (dois por cento) e **juros de 1%** (um por cento) ao mês ou fração.

b) o parcelamento da anuidade do exercício de 2003, após 31 de março, será **concedido**, desde que o valor de cada parcela seja igual ou superior a **R\$30,00** (trinta reais).

§ 2.º - Quando do Primeiro Registro/Cadastro, Definitivo ou Provisório, de Contabilista ou de Organização Contábil, serão devidas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, concedendo-se uma redução desse valor em 50% (cinquenta por cento) para Contabilista ou Escritório Individual de Contabilidade, que comprovar não ter auferido renda suficiente à satisfação do encargo, atendendo aos termos do Art. 2.º, § 1.º desta Resolução, exceto quanto ao prazo, que é até a validade desta Resolução, e o pagamento do valor reduzido, que deverá ser efetuado após a aprovação do processo e no ato da solicitação do Registro/Cadastro.

§ 3.º - para a apreciação do pedido de Escritório Individual de Contabilidade, tratado no § 2.º deste artigo, torna-se necessário:

a) preenchimento e assinatura do **requerimento de solicitação** (fornecido pelo CRC-BA);

b) cópia xerox e original dos **Balancetes dos últimos 06** (seis) meses (estando em atividade);

c) cópia xerox e original da **Declaração de Imposto de Renda (Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica), Ano Base 2002**, mesmo sendo de isento (não havendo declarado, deverá prestar a informação do motivo);

d) cópia xerox e original da comprovação do **número de colaboradores** através da **RAIS** (Relação Anual de Informações Sociais), **Ano Base 2002** ou **RE** (Registro de Empregados), ou **GFIP** (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), **atualizados; e**

e) o interessado **não possuindo quaisquer dos documentos relacionados na letra anterior, por se tratar de Profissional Autônomo, sem colaboradores,**

deverá declarar o motivo da não apresentação, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Art. 2º - O CRC-BA concederá redução do valor da anuidade do exercício de 2003 a Contabilista (celetista ou estatutário ou ainda em situação de desemprego - sem qualquer fonte de renda) e a Escritório Individual de Contabilidade, que a requerer (com toda a documentação exigida) e efetivar o pagamento do valor reduzido até 31/03/2003, atendendo os requisitos abaixo relacionados:

I - Contabilista:

a) renda líquida mensal até R\$200,00 (duzentos reais) ou situação de desemprego - redução de 80% (oitenta por cento);

b) renda líquida mensal acima de R\$200,00 (duzentos reais) até R\$370,00 (trezentos e setenta reais) - redução de 60% (sessenta por cento); e

c) renda líquida mensal acima de R\$370,00 (trezentos e setenta reais) até R\$500,00 (quinhentos reais) - redução de 40% (quarenta por cento).

II - Escritório Individual de Contabilidade:

a) com até 05 (cinco) titular e colaboradores - redução de 80% (oitenta por cento); e

b) de 06 (seis) a 10 (dez) titular e colaboradores - redução de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - Para a apreciação do pedido de Contabilista, torna-se necessário a comprovação da situação financeira através dos seguintes documentos:

- preenchimento e assinatura do **requerimento de solicitação** (fornecido pelo CRC-BA);
- ficha cadastral/financeira **comprovando: não possuir quaisquer débitos anteriores ao exercício; a não existência de Vínculos (Proprietário de Organização Contábil); e a não solicitação da Declaração de Habilitação Profissional - DHP, pelo menos por 02 (dois) anos;**
- cópia xerox e original da **Carteira de Profissional, atualizada (folhas que contêm as últimas informações, inclusive as de identificações, com a seguinte às respectivas informações, em branco);**
- tratando-se de **uma outra via da Carteira de Profissional, deverá(ão) ser apresentada(s) a(s) via(s) anterior(es);**
- cópia xerox e original do **último contracheque, atualizado;**
- declaração de **não possuir qualquer outra atividade remunerada, bem**

como quaisquer outros rendimentos, citando estar ciente das penalidades legais, na hipótese de serem inverídicas as informações prestadas, de acordo com o Art. 299 do Código Penal Brasileiro;

- declaração do Departamento de Pessoal sobre a função exercida na Empresa e o salário percebido;
- preenchimento e assinatura do questionário (fornecido pelo CRC-BA);
- em caso de desemprego, declarar;
- cópia xerox e original da Declaração de Imposto de Renda Ano Base 2002, mesmo sendo de isento; e
- recolhimento do valor reduzido.

§ 2º - Tratando-se do Contabilista desempregado, deverá, ainda, ser comprovada a situação de desemprego, por 06 (seis) meses, ou mais.

§ 3º - O Contabilista Autônomo, em atividade, não tem direito ao benefício da redução da anuidade de 2003.

§ 4º - Para a apreciação do pedido de Escritório Individual de Contabilidade, torna-se necessário:

- preenchimento e assinatura do requerimento de solicitação (fornecido pelo CRC-BA);
- cópia xerox e original da comprovação do número de colaboradores, através da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), Ano Base 2002 ou RE (Registro de Empregados) ou GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), atualizados; e
- o interessado não possuindo quaisquer dos documentos relacionados no item anterior, por se tratar de Profissional Autônomo, sem colaboradores, deverá declarar o motivo da não apresentação, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

§ 5º - Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por renda líquida, o total dos vencimentos deduzido dos encargos sociais, e por colaboradores os empregados das organizações contábeis (contabilistas ou não).

§ 6º - Para protocolar o pedido no CRCBA, torna-se necessário a composição do processo com toda a documentação exigida ao fim, inclusive anexar a comprovação da quitação do valor reduzido.

Art. 3º - O valor da anuidade de 2003 a ser recolhida por Filial da mesma Organização Contábil, de outro CRC, instalada nesta Jurisdição, será de 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido pela Matriz.

Art. 4º - O valor da anuidade de 2003 de Filial de Organização Contábil, sendo sua sede localizada na Jurisdição do CRC-BA, será calculado com base no número de colaboradores, concedendo-se a redução, na seguinte proporção:

I) de 60% (sessenta por cento) às Organizações Contábeis com até 05 (cinco) titular/sócios e colaboradores.

II) de 50% (cinquenta por cento) às Organizações Contábeis com 06 (seis) a 10 (dez) titular/sócios e colaboradores.

§ Parágrafo Único - o valor não poderá exceder a metade do que for devido pela Matriz.

Art. 5º - Os benefícios derivados da redução do valor da anuidade de 2003 não serão cumulativos com os descontos e parcelamento concedidos no Art. 1º, Incisos I e II desta Resolução.

Art. 6º - O benefício relativo à concessão de redução do valor da anuidade de 2003 deverá ser requerido por escrito, pelo interessado, e será decidido pelo Presidente do Regional, Ad Referendum da Plenária, constando em Ata, após a apreciação por um Conselheiro Relator.

Art. 7º - O profissional ou organização contábil poderá solicitar a baixa do registro/cadastro, obtendo-a, desde que recolha a anuidade de 2003 proporcionalmente ao número de meses decorridos, se requerida até 31 de março de 2003, e integralmente após essa data, desde que não existam débitos anteriores e a documentação necessária ao fim esteja completa.

Art. 8º - Não incidirá qualquer tipo de ônus quando da Concessão ou Renovação do Registro Profissional Secundário e do Registro Cadastral Secundário.

Art. 9º - Esta Resolução revoga a Resolução CRC-BA nº 397/2001.

Art. 10º - Esta Resolução produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003, devendo ser submetida à homologação do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade.

Salvador, 13 de dezembro de 2002.

Contador HÉLIO BARRETO JORGE

Presidente